GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº: 63 - E - 2021

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art.1° - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a conceder subvenção, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete - APAE - inscrita no CNPJ, CNPJ n° 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal n° 631, de 9 de julho de 1963, da ordem de R$ 96.286,32 (noventa e seis mil, duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos).

Parágrafo Único - As subvenções aplicadas no presente projeto em valor proporcional dentro do exercício financeiro serão efetuadas em 04 (parcelas) parcelas, da seguinte forma:

Setembro 1ª Parcela	Outubro 2ª Parcela	Novembro 3ª Parcela	Dezembro 4ª Parcela
R$ 24.071,58	R$ 24.071,58	R$ 24.071,58	R$24.071,58

Art. 2º - Para fiel desempenho das ações incumbe à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete cumprir o estabelecido no Plano de Trabalho, que constará no instrumento a ser firmado com a entidade.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas na qual deverá conter elementos que permitam verificar a regular aplicação dos recursos previstos no Plano de Trabalho acompanhado da documentação comprobatória, e se submeterá a fiscalização da Municipalidade.

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no impedimento de novos repasses, até que a irregularidade apontada seja sanada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 02.031.001.08.244.0035-2181-3350.43.00, ficha 1345.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2021.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

CAYO MARCUS NORONHA DE ALMEIDA FERNANDES
Procurador Municipal

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE - PROCURADORIA

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2021.

Exmº Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Senhores Vereadores,

Viemos através deste encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que dispõe sobre a concessão de subvenção social, mediante assinatura de convênio, acordo ou instrumento congênere, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Conselheiro Lafaiete — APAE — inscrita no CNPJ, CNPJ nº 20.131.926/0001-23, declarada de utilidade pública através da Lei Municipal nº 631, de 9 de julho de 1963 e pela Lei Estadual nº 3.204/1964.

Nos termos do inciso I, do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320/64 subvenções sociais são as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa. E em conformidade do art. 16 da referida lei está sendo proposto nos limites das possibilidades financeiras do Município visando subvencionar a prestação de serviços de utilidade e interesse público calculado com base nos serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados conforme apresentado no Plano de Trabalho, aplicado no presente projeto o valor proporcional dentro do exercício financeiro.

As subvenções se destinam a suplementar os recursos empregados pelas entidades filantrópicas na realização das ações de cunho social, assistencial ou educacional.

Considerando que a proposta está em consonância com o disposto do Capítulo X da Lei Municipal, nº 6.057 de 27 de julho de 2021 e que a destinação de recursos deverá ser autorizada por lei específica, conforme disposto na Lei Complementar nº 101/2000 em seu art. 26.

Seguem em anexo os documentos de instituição e regularidade da APAE, declaração de singularidade proferida pelo Conselho Municipal de Educação, Plano de Trabalho, dentre outros documentos pertinentes.

Os recursos para aplicação desta lei serão provenientes de anulações de dotações ou excesso de arrecadação no orçamento vigente nos limites já autorizados por esta casa legislativa pela Lei Municipal nº 6.036/2020.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, consubstanciadas, bem como plano de trabalho apresentado pela instituição encaminhamos o presente projeto de lei para apreciação, na expectativa de sua aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal

PLANO DE TRABALHO

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE (INSTITUIÇÃO):

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE		**CNPJ:** 20.131.926/0001-23
ENDEREÇO: RUA MELVIN JONES, 136 – CAMPO ALEGRE – CONSELHEIRO LAFAIETE - MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: ANTÔNIO BATISTA FERREIRA PEREIRA		**CPF:** 316.921.506-00
CI MG 1.615.022	**CARGO:** PRESIDENTE	**FUNÇÃO**: PRESIDENTE

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE (MUNICÍPIO):

ENTIDADE: Município de Conselheiro Lafaiete/MG		**CNPJ:** 19.718.360/0001-51
ENDEREÇO: Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 110, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG		
NOME RESPONSÁVEL:		**CPF:**
CI:	**CARGO:** PREFEITO	**FUNÇÃO:** CHEFE DO PODER EXECUTIVO

3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO: **Mantendo com qualidade os atendimentos da APAE**	**PERÍODO DE EXECUÇÃO**: De 01/09/2021 a 01/09/2022
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Repasse do valor dos encargos trabalhistas e salário ou cessão de funcionário (a), que tenha as atribuições necessárias para acompanhar e executar todo o processo relativo às áreas: pedagógica e saúde; Repasse do valor dos encargos trabalhistas e salário ou cessão de funcionário (a), que tenha as atribuições necessárias para exercer o cargo de motorista da instituição; Repasse do valor dos encargos trabalhistas e salários ou cessão de funcionários (as), que tenham as atribuições necessárias para fazer parte da equipe multidisciplinar da APAE, essa área conta com os seguintes profissionais: fisioterapeutas, dois psicopedagogos, psicólogas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais.	

Repasse do valor dos encargos trabalhistas e salário ou cessão de funcionário (a), de um (a) cozinheiro (a) que tenha as atribuições necessárias para fazer a merenda quando as aulas retornarem. Repasse do valor dos encargos trabalhistas e salário ou cessão de funcionário (a), para atuar como monitor ao buscar os alunos da área escolar e, atuar dentro da instituição como monitora, auxiliar nas trocas de fraldas, auxílio em primeiros socorros. Repasse do valor dos encargos trabalhistas e salário de duas funcionárias do telemarketing, com a função de operadora de telemarketing, as duas já estão contratadas e com experiência na referida função. Repasse do combustível- Óleo Diesel S-10, para transporte de alunos na Van Sprinter placa- PYA-8644.
JUSTIFICATIVA DA PROPOSICÃO: O presente convênio tem por objetivo concentrar todo o processo relativo à área da saúde e pedagógica em um funcionário (a), para um melhor fluxo do planejamento, execução e controle das atividades. A APAE de Conselheiro Lafaiete prioriza muito os atendimentos com qualidade e devido à demanda cada vez maior no município para o tratamento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, faz-se necessário aumentar a equipe multidisciplinar para que consigamos atender toda a demanda reprimida. As Assistentes Sociais periodicamente fazem visitas domiciliares às famílias, que estão suspensas devido à pandemia, porém haverá a necessidade de um motorista assim que for possível o retorno a essas visitas e, não somente para as visitas, mas para um auxílio em todas as atividades que devem ser realizadas externamente pela APAE, como por exemplo, buscar os alunos da área pedagógica que não tem condições de pagar por um transporte privado. Faz-se necessário a contratação de uma monitora para acompanhamento dos alunos durante o trajeto na van e, dentro das dependências da APAE, sendo necessário esse profissional possuir curso em primeiros socorros. Assim que o retorno das aulas for autorizado, será necessária a contratação de uma cozinheira para manuseio dos alimentos e preparo dos lanches dos alunos. Uma das formas de arrecadação da APAE é a através do telemarketing e, para que o mesmo consiga obter mais receitas as operadoras de telemarketing são fundamentais nesse papel, portanto faz-se necessário a manutenção das duas funcionárias já contratadas, como a comissão é um valor variável, nesse plano irá constar apenas o salário fixo de contratação celetista. Para a manutenção da van, faz-se necessário o abastecimento de Óleo Diesel S-10, portanto foi feita uma média de valores gastos para rodar as duas rotas feitas para buscar os alunos da área escolar da APAE.
VALOR GLOBAL: R$ 288.859,65

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
		INÍCIO	TÉRMINO
01	Subvenção repasse de despesas ou cessão de funcionário	09/2021 mês/ano	09/2022 mês/ano

5. PLANO DE APLICAÇÃO

5.1 MUNICÍPIO

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Analista Junior/Secretaria (Salário Líquido)	R$ 21.982,56	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.920,00	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.962,00	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário (bruto)	R$ 2.000,00	Não há despesas
10	Férias	R$ 2.389,88	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 31.104,52**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Motorista (Salário Líquido)	R$ 15.430,56	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.344,00	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.314,00	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1.400,00	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.866,67	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 22.205,31**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Fisioterapeuta (salário líquido)	R$ 16.159,56	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.408,08	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.386,00	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas

08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1466,75	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.955,66	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 23.226,13**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração dois (duas) Psicopedagogo (a)- (salário líquido)	R$ 32.319,12	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 2.816,16	Não há despesas
03	INSS	R$ 2.772,00	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 403,20	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 571,20	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 221,76	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 504,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 2.933,50	Não há despesas
10	Férias	R$ 3.911,32	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 46.452,26**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Psicóloga(o)- (salário líquido)	R$ 16.159,56	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.408,08	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.386,00	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1466,75	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.955,66	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 23.226,13**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Terapeuta Ocupacional- (salário líquido)	R$ 16.159,56	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.408,08	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.386,00	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1466,75	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.955,66	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 23.226,13**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Fonoaudióloga (o) - (salário líquido)	R$ 15.396,72	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.341,00	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.310,64	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1.396,90	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.862,53	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 22.157,87**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Monitora - (salário líquido)	R$ 15.396,72	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.341,00	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.310,64	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas

07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1.396,90	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.862,53	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 22.157,87**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Contração Cozinheira - (salário líquido)	R$ 15.396,72	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 1.341,00	Não há despesas
03	INSS	R$ 1.310,64	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 201,60	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 285,60	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 110,88	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 252,00	Não há despesas
09	13° salário	R$ 1.396,90	Não há despesas
10	Férias	R$ 1.862,53	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 22.157,87**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Duas operadoras de telemarketing – (salário líquido)	R$ 29.062,08	Não há despesas.
02	FGTS	R$ 2.529,60	Não há despesas
03	INSS	R$ 2.449,92	Não há despesas
04	IRRF	-	Não há despesas
05	Benefício Plano Odontológico	R$ 403,20	Não há despesas
06	Benefício Cartão de Todos	R$ 571,20	Não há despesas
07	Benefício Seguro de vida	R$ 221,76	Não há despesas
08	Benefício Bem Estar	R$ 504,00	Não há despesas
09	13° salário (bruto)	R$ 2.230,20	Não há despesas
10	Férias	R$ 2.973,60	Não há despesas
			Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 40.945,56**	Não há despesas.

NATUREZA DA DESPESA (ANUAL)			
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
01	Diesel S-10 (combustível para um ano)	R$ 12.000,00	Não há despesas.
TOTAL GERAL		**R$ 12.000,00**	Não há despesas.

5.2 INSTITUIÇÃO (se houver contrapartida)

CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**CONCEDENTE**	**PROPRONENTE**
	Atividades tais como:	Não há despesas	Não há despesas.
TOTAL GERAL		Não há despesas.	Não há despesas.

6. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Descrever o objeto a ser executado – principais atividades e metas:
- Firmar uma parceria com o repasse financeiro para custear as despesas relacionadas ao gasto do profissional contratado ou Cessão de um funcionário (a), de preferência a Patrícia do Rosário de Assis. O profissional deverá ter as seguintes atribuições:
a) Realizar o lançamento de dados no Educacenso;
b) Emitir declaração de matrícula;
c) Emitir transferência de alunos;
d) Fazer o livro de matrícula;
e) Fazer livro de Ata Pedagógico de resultado final;
f) Fazer calendário anual;
g) Manter e preencher o sistema Sirius;
h) Fazer credenciamento escolar;
i) Fazer recredenciamento e renovar documentos escolares;
j) Fazer diário de classe;
k) Fazer prontuário dos pacientes da área da saúde;
l) Organizar serviços relacionados à saúde, educação e assistência social;
m) Analisar a anamnese de pacientes e encaminhar para o setor responsável;
n) Organizar reuniões pedagógicas;
o) Participar e disseminar informações em reuniões da SRS Barbacena e BH.
p) Participar e disseminar informações em reuniões com a SER/SEE/SEMED;
q) Inspecionar serviços de Equoterapia;
r) Elaborar Regimento Escolar;
s) Acompanhar e elaborar horário de pacientes, professores e profissionais da área da saúde;
t) Realizar atendimento às famílias;

u) Elaborar e acompanhar projetos via Ministério da Saúde- PRONAS;
v) Elaborar Relatório de Atividades e Plano de Ação anual da instituição.
Para executar essas atividades será necessário que o candidato possua Curso Superior em Administração ou Pedagogia.
-Para integrar o quadro de funcionários da equipe multidisciplinar, os mesmos devem possuir superior em sua área correspondente e não estar em débito com o órgão regulamentador da profissão em questão e, possuir experiência na área dos atendidos pela APAE;

- Para ser contratada como monitora, o profissional deverá possuir curso em primeiros socorros, diferenciais serão: curso Técnico em Enfermagem e, experiência como cuidador de pessoas com deficiência;

- Para ser contratado como motorista, o profissional deverá possuir curso em transporte escolar, possuir primeiros socorros e ser habilitado na categoria "D";

- Para ser contratada como cozinheira, o profissional deverá possuir experiência em cozinhas escolares ou ter atuado em cozinhas industriais.

- Otimizar o processo das áreas pedagógica e área da saúde, através da contratação ou cessão por parte do município do (a) profissional.

- Melhorar os serviços prestados através da divisão das funções;

- Maior acompanhamento das áreas pedagógicas e saúde.

- Firmar esse convênio anualmente, pois devido aos reajustes salariais exigidos pelo sindicato, há alterações de valores tanto do salário quanto dos reajustes de encargos trabalhistas e, dos benefícios, anualmente, normalmente em todo mês de Janeiro.

7. CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO

META	ETAPA/FASE	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
1	1	Cessão de funcionários (as) ou repasse de recurso financeiro, para que haja a contratação de forma independente.	De 09/2021 a 09/2022	**R$ 288.859,65**	**R$ 288.859,65**

8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, para fins de prova junto ao Município de Conselheiro Lafaiete- MG, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos para esta Instituição.

Pede deferimento,

Conselheiro Lafaiete, 30 junho de 2021.

Presidente

Antônio Batista Ferreira Pereira
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

9. APROVAÇÃO

Aprovado

Conselheiro Lafaiete, _____ de _____ de _____.

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETÁRIO GESTOR

PROCURADOR MUNICIPAL

Anexo I
Do Controle de Convênios

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidas as rotinas a serem seguidas, para controle de convênios e contratos.

1 – Quando do recebimento de recursos:

1.1 – Comunicar o seu recebimento ao Legislativo e às Entidades exigidas pela Lei;

1.2 – Executa-lo com observância de seu objeto;

1.2.1 – Providenciar a aplicação financeira dos recursos, nos termos da Lei 8.666 e alterações;

1.2.2 – Observar o prazo de vigência do mesmo;

1.2.3 – Observar os prazos para prestação de contas;

1.2.4 – Guardar sempre em pasta específica, uma cópia de todo o processo.

2 – Quando da liberação de recursos:

2.1 – Observar se a Entidade beneficiada está em dia com suas obrigações, quais sejam:

2.1.1 – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;

2.1.2 – Certidão Negativa de Débito junto ao FGTS;

2.1.3 – Declaração do Imposto de Rendas;

2.1.4 – Manter sempre cópia atualizada de seu estatuto;

2.1.5 – Observar o mandato da Diretoria (cópia das atas de eleição e posse);

2.1.6 – Ver se a mesma possui declaração de utilidade pública;

2.1.7 – Cópia de documentos pessoais dos componentes de sua diretoria.

2.1.8 – Verificar se existe dotação orçamentária para celebração e/ou manutenção do convênio;

2.1.9 – Verificar se a mesma está em dia com prestação de contas de recursos liberados anteriormente.

2.1.10 – Verificar a existência de Lei específica para liberação dos recursos, em cumprimento do art. 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

2.1.11 – Realizar a publicação dos atos.

2.2 – Preenchimento do Plano de Trabalho, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.

3 – Quando da celebração de contratos de prestação de serviços e/ou execução de obras:

3.1 – Deverá ter a sua minuta publicada, nos termos da Lei.

3.2 – Deverão ser elaborados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.3 – Para cumprimento do art. 67 da mencionada Lei, os contratos serão acompanhados pelos órgãos fins, responsáveis pelos serviços e/ou execução.

3.4 – O órgão, que acompanhar a execução do contrato, deverá manter registro próprio de todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização, quando detectado qualquer irregularidade.

3.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas, por escrito, aos superiores em tempo hábil, para que não sejam ocasionados prejuízos ao erário.

3.6 – Do acompanhamento, em cada medição, deverá o órgão fim responsável, encaminhar relatório substanciado, ao serviço de contabilidade, para a devida liquidação e posterior pagamento.

Batista

Assinatura do Presidente (com carimbo)

Antônio Batista Ferreira Pereira
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

Anexo II
Ofício de Solicitação

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os formatos e dizeres para solicitação de convênios, e suas prestações de contas.

Dados sobre a Entidade		
Nome Completo da Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE		
Endereço: Rua Melvin Jones, 136 – Campo Alegre – Conselheiro Lafaiete		
CEP: 36.400-107	**Telefone:** (31) 3761-5511	**CNPJ:** 20.131.926/0001-23
Email: financeiro.apaecl@yahoo.com.br		

Nome do Representante Legal:	**Vencimento do Mandato**
Antônio Batista Ferreira Pereira	31/12/2022

Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de
Conselheiro Lafaiete - MG

Antônio Batista Ferreira Pereira, representante legal da instituição fundada em 26/03/1962, requer de V. Exa. a celebração de convênio para repasse dos valores financeiros ou Cessão de funcionário(a) para acompanhar e executar os serviços relativos à área da saúde e, pedagógica.

Conselheiro Lafaiete - MG, 30/06/2021.

Assinatura do Presidente
(com carimbo)

Antônio Batista Ferreira Pereira
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

Anexo III
Requisitos Legais

Nos termos deste anexo, ficam estabelecidos os requisitos e exigências legais para a formalização e execução de convênios, e suas prestações de contas.

Exigências na Execução do convênio

1) Abrir conta específica em instituição oficial para movimentação dos recursos repassados, onde serão depositados pelo Município.
2) Fazer aplicações financeiras dos saldos do convênio enquanto não utilizados.
3) Creditar a favor do convênio no seu objeto as receitas de aplicação, constando de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas;
4) Aplicar os recursos exclusivamente ao objeto conveniado.
5) No caso de contrapartida, disponibilizar os recursos na mesma conta bancária onde foram depositados os repasses do Município.

Prestação de Contas

1) Apresentar os comprovantes das despesas realizadas, em documento fiscal hábil;
2) No caso de aquisição de bens e/ou contratação de serviços, que não com vínculo empregatício, apresentar 03 (três) orçamentos, devidamente assinado pelos proponentes.
3) Extratos bancários, que evidenciem as aplicações financeiras, caso haja.
4) Comprovante de recolhimento aos cofres públicos, do saldo financeiro do convênio.

Documentos exigidos

1) Termo ou Ata de posse do seu dirigente, evidenciando período de mandato;
2) Estatuto da Entidade;
3) Atestado de Funcionamento;
4) Reconhecimento de Utilidade Pública;
5) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal
6) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
7) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
8) Certidão de Regularidade com o FGTS;
9) Certidão de Regularidade com o INSS (Previdenciária);
10) Certidão de Regularidade Trabalhista;
11) Cartão do CNPJ em vigência.

Plano de Aplicação

Custeio: Não há despesas.
Investimentos: Não há despesas.

Total Liberado: Não há despesas.

Cronograma de Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
---	---	---	---	---	---
Julho	**Agosto**	**Setembro**	**Outubro**	**Novembro**	**Dezembro**
---	---	**R$ 288.859,65**	---	---	---
Previsão de Execução	**Início:** 09/2021			**Término:** 09/2022	

Anexo III
Aprovação

Declaração

Declaramos para os devidos fins, que estamos apresentando o presente Plano de Trabalho, visando firmar um termo de parceria para manter os serviços da APAE com qualidade, através de repasse financeiro ou cessão de funcionário (a).

Declaramos ainda, que prestaremos contas, no prazo de trinta dias, contados a partir do término de vigência do mesmo.

Conselheiro Lafaiete, 30 de junho de 2021.

Antônio Batista Ferreira Pereira
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

Assinatura do Representante Legal

Informação da Secretaria de Fazenda

No orçamento constam recursos para atender ao presente convênio, sob a rubrica:
_____.

O saldo orçamentário é de R$ _____, suficiente para atender ao mesmo.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do Secretário de Fazenda

Aprovação da Secretaria Gestora

Tendo em vista a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, bem como a regularidade e adequação, aprovamos o Plano de Trabalho apresentado.

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do Secretário Gestor

Termo de Homologação

Considerando que foi observado e cumprido todas as exigências, homologamos o presente Plano de Trabalho, e autorizamos a celebração do convênio

Conselheiro Lafaiete, ____ de _____ de ____.

_____
Assinatura do Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
20.131.926/0001-23 **MATRIZ**		**18/01/1978**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MELVIN JONES	**136**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.400-001	**CAMPO ALEGRE**	**CONSELHEIRO LAFAIETE**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(31) 3761-5511

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**14/08/1999**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/05/2021** às **13:15:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ESTATUTO DA APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **Conselheiro Lafaiete** ou, abreviadamente, Apae de **Conselheiro Lafaiete,** fundada em Assembléia realizada em **26** de **março** de **1962** nesta cidade de **Conselheiro Lafaiete**, passa a regular-se por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação civil em vigor.

Art. 2º – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos ou de fins não econômicos, com duração indeterminada, tendo sede na **Melvin Jones**, nº 136, bairro **Campo Alegre**, e foro no município de **Conselheiro Lafaiete**, estado de **Minas Gerais**.

Art. 3º – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária.

Art. 4º – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** adota como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números dos estados brasileiros mais o Distrito Federal.

Parágrafo Único – A utilização e a aplicação do símbolo do movimento apaeano deverá observar cores, proporções, áreas de isolamento, tipografia, formatação das assinaturas, em conformidade com o manual da marca expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 5º – A bandeira da Apae de **Conselheiro Lafaiete**, na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento apaeano e o nome da Apae, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único – A confecção da bandeira, contemplando a aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das Apaes.

Art. 6º – Os eventos realizados pela Apae poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede Apae*, elaborado pela Federação Nacional das Apaes, para organização de seus protocolos.

Art. 7º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das Apaes (Lei nº 10.242, de 19 de junho de 2001), e deverá, obrigatoriamente, ser comemorado com o hasteamento da bandeira da Apae.

Art. 8º – Considera-se "Excepcional" ou "Pessoa com Deficiência" aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º – São os seguintes os fins e objetivos desta Apae, nos limites territoriais do seu município, voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância publica e social, em especial:

I – promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: crianças, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;

II – prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso I deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;

III – prestar serviços de educação especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 10 – Para consecução de seus fins, a Apae se propõe a:

I – executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;

II – promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da Apae;

III – incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

IV – promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;

V – participar do intercâmbio entre as entidades coirmãs, as análogas filiadas, as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, nacionais e internacionais;

VI – manter publicações técnicas especializadas sobre trabalhos e assuntos relativos à causa e à filosofia do Movimento Apacano;

VII – solicitar e receber recursos de órgãos públicos ou privados, e contribuições de pessoas físicas;

VIII – firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

IX - produzir e vender serviços para manutenção da garantia de qualidade da oferta dos serviços prestados;

X – fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla Apae, informando o uso indevido à Federação das Apaes do Estado ou à Federação Nacional das Apaes;

XI - promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias

XII – desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;

XIII – apoiar e/ou gerenciar casas-lares para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;

XIV – garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão das Apaes;

XV – coordenar e executar, nos limites territoriais do seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio, a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do Movimento Apaeano;

XVI – atuar na definição da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, em consonância com a política adotada pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes, coordenando e fiscalizando sua execução;

XVII – articular, junto aos poderes públicos municipais e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

XVIII – encarregar-se, em âmbito municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

XIX – compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a

ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;

XX – promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntarios que atuam na Apae;

XXI – promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;

XXII – estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela Apae, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do Movimento Apaeano;

XXIII – divulgar a experiência apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;

XXIV – desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, na gestão da Apae;

XXV – promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.

Art. 11 – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** integra-se, por filiação à Federação Nacional das Apaes, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo Estatuto adere.

§ 1º - Após a filiação à Federação Nacional das Apaes, a Apae, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo Estado, a cujo Estatuto adere.

§ 2º – A concessão, a utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla Apae pela filiada estão condicionadas à observância do Estatuto, das Resoluções, do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das Apaes e da Federação das Apaes dos Estados.

§ 3º – A Apae apresentará, anualmente, à Federação das Apaes do Estado, até o dia 30 de abril, relatório sucinto de suas atividades, plano de ações para o ano seguinte, indicando os pontos positivos e negativos encontrados em sua administração, no exercício.

Art. 12 – A Apae preservará sua autonomia administrativa, financeira e jurídica perante a Federação das Apaes do Estado, Federação Nacional das Apaes, Administração Pública e entidades privadas, não gerando, em nenhuma hipótese, direitos a vínculos empregatícios entre seus funcionários, dirigentes, prepostos e/ou contratados, competindo a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação vigente e/ou práticas comerciais, financeiras ou bancárias em vigor.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Seção I

Do Quadro Social

Art. 13 – A Apae de **Conselheiro Lafaiete** é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, neste caso representada pelo Diretor ou Presidente que consta do contrato social.

§1º – São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela Apae.

§2º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da Apae.

Art. 14 – O quadro social da Apae é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I – contribuintes: pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a Apae por contribuição regular, em dinheiro, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Apae, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/diretor representante.

II – beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, prestam relevantes serviços ao movimento das Apaes;

III – correspondentes: aqueles que prestam colaboração à Apae, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

IV – honorários: personalidades, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

V – especiais: pessoas com deficiência, maiores de 16 anos, que estejam matriculadas nos programas de atendimento da Apae, seus pais e mães ou responsáveis legais, sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o termo de adesão;

VI – fundadores: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da Apae e assinaram a respectiva ata.

Art. 15 – Compete à Apae exigir de seus associados o permanente exercício de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.

Seção II
Dos Títulos Honoríficos

Art. 16 – A Apae poderá conceder, em casos especiais, os títulos honoríficos de Agraciado Benemérito e Agraciado Honorário.

I – São Agraciados Beneméritos as personalidades, físicas ou jurídicas, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, hajam contribuído de maneira apreciável para o progresso do movimento das Apaes.

II – São Agraciados Honorários as personalidades, nacionais ou estrangeiras, que a juízo do Conselho de Administração ou por proposta da Diretoria Executiva, tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência ou tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;

III – A concessão de título honorífico será deliberada em votação secreta, no mínimo, por dois terços da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae.

IV – O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva indicarão uma Comissão composta por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva e 2 (dois) membros do Conselho de Administração, para examinar as obras e o *"curriculum vitae"* dos indicados, deliberando por votação de, no mínimo, dois terços dos seus membros.

V – A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à Apae, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção III

Dos Direitos dos Associados

Art. 17 – São direitos assegurados aos Associados Especiais e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

I – ter o seu filho ou dependente com deficiência matriculado na Apae e utilizar-se dos serviços por ela prestados;

II – participar das Assembleias Gerais;

III – propor candidatos à eleição de membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da Apae;

IV – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração da Apae, usando da palavra, mas sem direito a voto;

V – apresentar, à Diretoria Executiva, idéias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;

VI – participar de todos os eventos organizados pela Apae, pelo Conselho Regional, pela Federação das Apaes do Estado e pela Federação Nacional das Apaes;

VII – apresentar propostas de alteração do Estatuto da Apae, submetendo-as à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

VIII – participar de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos, quando convidado e de acordo com sua disponibilidade;

IX – requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria da Apae;

X – em caso de morte, os direitos do associado não se transferem a terceiros;

XI – convocar os órgãos deliberativos da Apae quando houver requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

§ 1º – Os associados beneméritos, correspondentes, honorários e fundadores não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também associados contribuintes.

§ 2º – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações sociais.

§ 3º – Os associados contribuintes, quando funcionários da Apae, com vínculo direto ou indireto, não poderão votar nem serem votados, nem convocar Assembléia Geral Extraordinária.

Seção IV

Das Obrigações dos Associados

Art. 18 – São obrigações dos associados da Apae:

I – manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito do Movimento Apaeano no município;

II – pagar as contribuições enquanto associados contribuintes, e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

III – aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da Apae, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

IV – cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da Apae;

V – informar, por escrito, aos órgãos diretivos da Apae, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

VI – submeter as propostas de alteração do Estatuto da Apae à apreciação e à aprovação do Conselho de Administração da Federação Nacional das Apaes.

Seção V

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 19 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão procedimentos e penalidades aplicados pela Diretoria Executiva da Apae, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

I – Advertência para punir faltas leves conforme sejam definidas e regulamentadas pelo Conselho de Administração, a qual será aplicada pelo Presidente da Apae;

II – Suspensão do direito de votar e ser votado pelo prazo de 08 (oito) anos para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

III – Exclusão do quadro social quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da Apae, da Federação das Apaes do Estado e da Federação Nacional das Apaes.

§ 1º – A exclusão será deliberada e aplicada pelos membros da Diretoria Executiva, *ad referendum* do Conselho de Administração para punir faltas muito graves.

§ 2º – Fica assegurado prévio direito de defesa a todos os associados quando lhes forem imputadas as infrações previstas neste artigo, cabendo-lhes, ainda, na hipótese de suspensão e exclusão, recurso para a Assembleia Geral, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação.

§ 3º – A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 2º deste artigo.

Seção VI

Do Processo de Apuração de Irregularidades na Apae

Art. 20 – Diante de irregularidades na Apae, será constituída Comissão de Ética designada pela Federação das Apaes do Estado e/ou pela Diretoria da Apae que não seja parte das denúncias apresentadas, marcando-se prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a defesa que tiver, assegurados aos denunciados a ampla defesa e o contraditório.

I – O não atendimento, pelo associado, aos termos da notificação, sujeitá-lo-á aos procedimentos de advertência, suspensão ou exclusão, decretados pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

II – À Comissão de Ética compete apurar os fatos noticiados encaminhando relatório circunstanciado para a Federação das Apaes do Estado e/ou para a Diretoria da Apae, que expedirá parecer conclusivo.

III – A análise dos relatórios será feita pela Diretoria Executiva *"ad referendum"* do Conselho de Administração da Federação das Apaes do Estado e/ou da Apae que expedirá parecer recomendando a aplicação das penalidades previstas *no art. 19.* a intervenção na Apae ou ainda o arquivamento da denúncia.

IV – Caracterizada a necessidade de Intervenção, caberão aos interventores todos os atos de gestão na Apae, incluindo negociação com o Poder Público, acerto de dívidas, regularização da documentação, continuidade dos atendimentos e dos projetos já existentes, contratação e dispensa de funcionários, entre outros.

V – A Intervenção terminará com a eleição da nova Diretoria da Apae, que, assumindo o cargo, responsabilizar-se-á por dar continuidade aos trabalhos iniciados, dentro do padrão de ética e unidade do Movimento Apaeano.

VI – Nos casos em que todos os procedimentos adotados pela Federação das Apaes do Estado, no processo de intervenção, não sejam capazes de superar as dificuldades existentes na Apae, caberá a esta mesma Federação comunicar a Federação Nacional das Apaes para a aplicação da sanção consistente na cassação da autorização do uso do nome, sigla e símbolo Apae, com remessa dos fatos apurados ao Ministério Público Estadual e Federal, se for o caso, para as providências cabíveis, dando-se ampla divulgação no município.

VII – Os procedimentos para aplicação das penalidades serão regulamentados no Regimento Interno ou por meio de resoluções baixadas pela Diretoria Executiva da Apae *"ad referendum"* do Conselho de Administração.

VIII – O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO III

Da Organização, do Funcionamento e da Administração da Apae

Seção I

Da Organização

Art. 21 – São órgãos da Apae, responsáveis por sua administração:

I – Assembleia Geral:

II – Conselho de Administração;

III – Conselho Fiscal;

IV – Diretoria Executiva;

V – Autodefensoria;

VI – Conselho Consultivo.

§ 1º – Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, e os da Diretoria Executiva deverão ser associados contribuintes da Apae há, pelo menos, 1 (um) ano, preferencialmente com experiência diretiva no Movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto à tesouraria, ou associados especiais que comprovem matrícula e frequência regulares há, no mínimo, 1(um) ano, nos programas de atendimento da Apae.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 3º – Os cargos do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e o da Diretoria Executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo, 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

Art. 22 – Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, conviventes e parentes até o terceiro grau, que mantenham qualquer vínculo contratual ou comercial com a Apae, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva, o seu Conselho de Administração nem o seu Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral

Art. 23 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, órgão soberano da Apae, será constituída pelos associados especiais e contribuintes que a ela comparecerem, quites com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 1º – Terão direito de votar, nas Assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da Apae, e os associados contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da Apae há, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

§ 2º – No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da Apae.

§ 3º – Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

§ 4º – A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Apae. Na sequência, serão procedidas as eleições do Presidente e do Secretário da Assembleia para conduzir os trabalhos. Havendo mais de um candidato para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia Geral, serão constituídas chapas para votação direta.

§ 5 – Em caso de empate para os cargos de Presidente e Secretário da Assembleia, considerar-se-á eleito o associado há mais tempo no quadro social da Apae.

§ 6 – Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária passar a palavra ao atual Presidente da Apae, que fará a prestação de contas do seu mandato, apresentando o balanço e o relatório de atividades, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral.

§ 7º – Na sequência, será realizada a eleição por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 24 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e-mail, circular ou outros meios convenientes e por publicação em jornal de circulação no município da Apae, admitindo-se, como alternativa, editais afixados no quadro de aviso da Apae e nos principais lugares públicos do município, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º – No edital de convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

§ 2º – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, devendo ambas constarem dos editais de convocação, não exigindo a lei quórum especial.

Art. 25 – À Assembleia Geral, órgão soberano da Apae, compete exclusivamente:

I – homologar as alterações do Estatuto;

II – decidir sobre fusão, transformação e extinção da Apae;

III – eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV – destituir membros da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

V – aprovar o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva;

VI – verificar a qualificação dos membros do Conselho Consultivo e proclamá-los, na forma estabelecida neste Estatuto;

VII – apreciar recursos contra decisões da Diretoria.

Parágrafo único – As Assembleias Gerais realizar-se-ão, preferencialmente, na sede da Apae.

Art. 26 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á de três em três anos, no mês de novembro, para os fins determinados nos incisos III e VI do artigo 25.

Parágrafo único – Com exceção do ano de eleição da Diretoria da Apae, o relatório de atividades e as contas da Diretoria Executiva previstos no inciso V do art. 25 serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, até o dia 31 de maio de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 27 – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela Diretoria Executiva, pelo Conselho de Administração ou, quando houver requerimento assinado, por no mínimo, um quinto dos associados em dia com suas obrigações sociais financeiras, para os fins indicados nos incisos I, II, IV e VII do artigo 25, ou para tratar de assunto especial, determinado na sua convocação.

Parágrafo único – Para fins do disposto nos incisos I e IV do artigo 25, será exigido o voto concorde da maioria simples dos associados da Apae na Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Seção III

Do Conselho de Administração

Art. 28 – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, 05 (cinco) membros, será eleito pela Assembleia Geral Ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste Estatuto.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de Administração, o preenchimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do Conselho de Administração que se realizar.

§ 3º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de 06 em 06 meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixar o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da Diretoria Executiva, ou de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus próprios membros.

§ 4º – As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria, com a presença, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 5º – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e delas participar, sem direito a voto.

§ 6º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas e secretariadas pelo Presidente e pelo Diretor Secretário da Apae, respectivamente, cabendo ao Presidente o direito ao voto de Minerva.

Art. 29 – Compete ao Conselho de Administração:

I – aprovar o Regimento Interno da Apae;

II – emitir parecer, para encaminhamento à Assembleia Geral, sobre as contas da Diretoria Executiva, previamente examinadas pelo Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano Anual de Atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

IV – examinar o relatório de atividades da Diretoria Executiva e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

V – responder às consultas feitas pela Diretoria Executiva;

VI – deliberar, em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

VII – examinar e deliberar sobre a política de atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da Apae;

VIII – referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva;

IX – aprovar ou não o nome do Procurador Jurídico e do Procurador Adjunto, indicados pela Diretoria Executiva;

X – preencher as vagas que se verificarem no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal;

XI – referendar os nomes para as vagas na Diretoria Executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma forem investidos no exercício do cargo pelo restante do mandato dos substituídos;

XII – escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela Diretoria Executiva como candidato à Presidência da Apae, permitindo-se ao mesmo indicar toda a nominata para o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva;

XIII – assumir a Presidência da Apae, no caso de renúncia ou destituição da Diretoria Executiva, por indicação de três de seus membros, convocando Assembleia Geral Extraordinária para eleição da Diretoria Executiva no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

XIV – aprovar a alienação ou aquisição de bens imóveis;

XV – aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV deste artigo, somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI – aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do artigo 35;

XVII – Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

XVIII – Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma do quanto dispuser.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 30 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, dentre associados em pleno gozo de seus direitos, preferencialmente com experiência administrativa, contábil e fiscal.

§ 1º – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitindo-se a reeleição.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – reunir-se no mínimo duas vezes por ano, examinar e dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva da Apae, deliberando com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tantos quantos necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento;

II – examinar os livros de escrituração da entidade;

III – examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;

IV – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – opinar sobre aquisição e alienação de bens;

VI – promover gestões para o correto funcionamento fiscal da instituição;

VII – fornecer, obrigatoriamente, a cada seis meses, relatórios da situação fiscal e sugestões, quando necessário, para prevenir e corrigir problemas posteriores.

VIII – opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um Auditor, de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, se assim necessitar.

Seção V

Da Diretoria Executiva

Art. 32 – A Diretoria Executiva da Apae será composta de, no mínimo:

I - Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º e 2º Diretores Secretários;

IV – 1º e 2º Diretores Financeiros;

V – Diretor de Patrimônio;

VI – Diretor Social.

§ 1º – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim.

§ 2º – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 3º – Ao Presidente é permitido concorrer somente a 1 (uma) reeleição consecutiva, podendo ocupar, porém, outros cargos na Diretoria Executiva, exceto o de Vice-Presidente e os de Diretores Financeiros.

Art. 33 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, de 02 em 02 meses, sendo necessária a presença de, pelo menos, cinco de seus membros, para as deliberações.

§ 1º – As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 2º – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

§3º – Perderá o mandato qualquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria, ou a seis, alternadamente.

Seção VI

Das Atribuições da Diretoria Executiva

Art. 34 – Compete à Diretoria Executiva:

I – promover e fomentar a realização dos fins da Apae;

II – elaborar o Regimento Interno da Apae e submetê-lo à aprovação do Conselho de Administração;

III – lavrar em ata a aprovação e a admissão de novos associados;

IV – lavrar em ata o pedido de desligamento do associado e a sua aprovação, não cabendo negativa da solicitação;

V – elaborar e submeter ao Conselho de Administração, em até 60 dias do início do exercício, o plano anual/plurianual de atividades da Apae, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;

VI – submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as posteriormente ao Conselho de Administração para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral para aprovação;

VII – submeter ao Conselho de Administração o relatório de suas atividades e a situação financeira da Apae, em cada exercício;

VIII – constituir comissões especiais encarregadas da execução dos fins da Apae, supervisionando sua atuação;

IX – criar os cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos.

X – promover campanhas de levantamento de fundos, aprovadas pelo Conselho de Administração;

XI – convocar a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

XII – pagar as contribuições à Federação Nacional das Apaes;

XIII – respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto, o Estatuto da Federação das Apaes do Estado e o Estatuto da Federação Nacional das Apaes;

XIV – promover a participação da Apae em Olimpíadas, Festivais, Congressos e em outros eventos;

XV – adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, após aprovação do Conselho de Administração, nos casos que couber;

XVI – receber e fazer doações *ad referendum* do Conselho de Administração.

XVII – indicar ao Conselho de Administração o nome das pessoas que possam ser aprovadas para exercerem o cargo de Procurador Jurídico e Procurador Adjunto;

XVIII – estabelecer o valor da contribuição para os associados contribuintes;

XIX – dar conhecimento ao Conselho de Administração, na primeira reunião deste, das penalidades aplicadas aos seus associados;

XX – convidar os membros do Conselho Consultivo para participar dos eventos realizados pela Apae;

XXI – apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 (sessenta) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral Ordinária, os nomes dos candidatos à Presidência da Apae, garantindo-se ao candidato a Presidente escolhido a indicação dos nomes para concorrerem na Assembleia Geral Ordinária aos demais cargos da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

XXII – indicar nomes para preenchimento das vagas que se verificarem na Diretoria Executiva, no curso do mandato, submetendo-os ao referendo do Conselho de Administração.

§ 1°. Não caberá a indicação de nomes para preenchimento das vagas na Diretoria Executiva, simultaneamente, para os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretores Financeiros e Diretores Secretários, devendo, nesse caso, ser convocada Assembleia Geral para eleição dos membros que ocuparão tais cargos na Diretoria Executiva.

§ 2 °. As contas mencionadas no inciso VI e VII deverão:

a) Observar os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de contabilidade;

b) ser publicadas na página da internet a cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

§ 3º. Para fins do que dispõe o parágrafo anterior, na impossibilidade de disponibilização na página eletrônica, cada encerramento de exercício fiscal juntamente com o relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS deverão ser publicadas obrigatoriamente em diário oficial do Estado ou do Município ou em jornal de grande circulação no Estado para exame de qualquer cidadão, sem prejuízo das publicações em diário oficial quando forem exigidas.

Seção VII

Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva

Art. 35 – Compete ao Presidente:

I – assegurar o pleno funcionamento dos serviços da Apae nos seus aspectos legais, administrativos, técnicos e pedagógicos, com o apoio do Conselho de Administração;

II – convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;

III – representar a Apae, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as entidades de direito público e privado;

IV – representar a Apae judicialmente, cabendo-lhe impetrar Mandado de Segurança coletivo e outras ações judiciais, em defesa dos interesses da associação;

V – apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual da Diretoria sobre as atividades da Apae, ao fim de cada ano e ao término do mandato, à Assembléia Geral;

VI – dirigir a Apae, ressalvada a competência do Conselho de Administração, atendendo à perfeita consecução de seus fins, podendo delegar, parcialmente, suas atribuições;

VII – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário, ordens de pagamento e transferências bancárias conjuntamente com o 1º Diretor Financeiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo, para pagamento das obrigações financeiras da entidade;

VIII – instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessárias, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;

IX – zelar pelo conhecimento, utilização e aplicação dos Estatutos, Regimentos e Regulamentos em vigência, pelos Diretores, funcionários, técnicos e voluntários;

X – ratificar de modo expresso, à Federação das Apaes do Estado e à Federação Nacional das Apaes, o compromisso de aderir, acatar e respeitar seus respectivos Estatutos;

XI – cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da Apae.

XII – submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria e minutas para o Parecer do procurador jurídico.

§ 1º – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º – Para fins de obtenção de financiamento referido no inciso VII deste artigo, serão exigidas as aprovações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração por, no mínimo, dois terços dos votos.

Art. 36 – Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Parágrafo único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 37 – Compete ao 1º Diretor Secretário:

I – secretariar as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria Executiva e as do Conselho de Administração, redigindo suas atas em livro próprio;

II – superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria e divulgar as notícias das atividades da Apae;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;

IV – entregar aos membros da Diretoria Executiva, na primeira reunião do mandato, cópia do Estatuto da Apae;

V – disponibilizar aos associados, na Secretaria, o acesso e a leitura do Estatuto da Apae;

VI – exercer a presidência da Apae no caso de impedimento temporário, não superior a 06 meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 38 – Compete ao 2º Diretor Secretário:

I – substituir o 1º Diretor Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 39 – Compete ao 1º Diretor Financeiro:

I – elaborar a previsão orçamentária, semestralmente, e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva;

II – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro;

III – assinar cheques, contratos de empréstimo bancário e/ou ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou com seu substituto estatutário, para pagamento das obrigações financeiras da Apae;

IV – promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

V – fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

VI – manter em dia a escrituração da receita e da despesa da Apae, e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;

VII – apresentar à Diretoria Executiva os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas.

VIII – O Diretor Financeiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade, de um funcionário da Apae ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 40 – Compete ao 2º Diretor Financeiro:

I – substituir o 1º Diretor Financeiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 41 – Compete ao Diretor de Patrimônio:

I – supervisionar, zelar e inventariar o patrimônio da Apae;

II – ter sob sua guarda e responsabilidade os bens patrimoniais da Apae;

III – providenciar a escrituração do material permanente da Apae, mantendo essa documentação em ordem e em dia.

Parágrafo único – O Diretor de Patrimônio poderá contar com o apoio de profissional especializado.

Art. 42 – Compete ao Diretor Social, de acordo com a orientação da Diretoria Executiva:

I – organizar as atividades sociais;

II – elaborar o programa de solenidades;

III – realizar eventos sociais com a finalidade de promover a instituição;

IV – promover eventos com a finalidade de arrecadar fundos, após a aprovação da Diretoria Executiva.

Seção VIII

Da Autogestão e da Autodefensoria

Art. 43 – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria tem como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente à sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único – O Programa Nacional de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, nas Apaes, Federação das Apaes dos Estados e Federação Nacional das Apaes.

Art. 44 – Os autodefensores serão eleitos nos fóruns de autodefensores em Assembleia Geral Ordinária, a cada 3 (três) anos, convocada especialmente para este fim, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º – A autodefensoria será composta de 4 (quatro) membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino, e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

§ 2º – Poderão ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da Apae.

Art. 45 – Compete aos autodefensores:

I – defender os interesses da pessoa com deficiência intelectual e múltipla, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e a sua participação em todos os segmentos da sociedade;

II – participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, opinando e votando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência intelectual e/ou múltipla;

III – participar dos eventos promovidos e organizados pelo movimento Apaeano;

IV – votar e ser votado para os cargos da autodefensoria.

Seção IX

Do Conselho Consultivo

Art. 46 – O Conselho Consultivo será constituído pelos ex-Presidentes da Apae.

§ 1º – Somente poderão integrar o Conselho Consultivo os ex-Presidentes que tenham concluído o mandato sem interrupção motivada por: renúncia, destituição, afastamento por denúncia,

§ 2º – Ocorrendo a eleição de membro do Conselho Consultivo para compor qualquer órgão da Apae, a vaga do ex-Presidente no Conselho Consultivo será mantida, exceto para o cargo de Presidente da Apae.

Art. 47 – A Assembleia Geral verificará se o ex-Presidente preenche os requisitos, e proclamará a investidura do Conselheiro Consultivo no exercício da função.

Art. 48 – As decisões do Conselho Consultivo são meramente opinativas, não tendo força executiva senão quando acolhidas pelo Conselho de Administração.

Art. 49 – Compete ao Conselho Consultivo:

I – atuar como órgão moderador na solução de eventuais conflitos que venham a ocorrer no Movimento Apaeano no município;

II – esclarecer, quando solicitado e for possível, fatos e práticas controvertidos ou obscuros da história do Movimento Apaeano, com o fim de dar suporte à filosofia do mesmo;

III – zelar pela unidade orgânica, filosófica e programática do Movimento Apaeano;

IV – participar, mediante convite, dos eventos realizados pela Apae.

CAPÍTULO IV

Da Procuradoria Jurídica

Art. 50 – A Procuradoria Jurídica, órgão de assessoramento superior, só poderá ser exercida por pessoa de reconhecida idoneidade e saber jurídico, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 51 – O Procurador Jurídico e o Procurador Adjunto serão investidos nos respectivos cargos ou deles destituídos por indicação do Presidente da Apae, após aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo único – O Procurador Adjunto tem a atribuição de substituir o Procurador Jurídico nas faltas, licenças ou impedimentos deste.

Art. 52 – O Procurador Jurídico terá assento à mesa nas reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, e opinará sobre a juridicidade e a legitimidade de qualquer matéria discutida, exceto se na mesma concorrer interesse pessoal.

Art. 53 – Não constitui falta funcional a manifestação contrária do Procurador Jurídico sobre matéria de sua competência.

Art. 54 – Compete ao Procurador Jurídico:

I – atuar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

II – defender os interesses da Apae, em juízo ou fora dele, mediante expresso mandato do Presidente ou de seu substituto legal;

III – elaborar, examinar e visar minutas de contratos e convênios;

IV – emitir parecer sobre matéria de interesse geral da Apae, pronunciando-se, ao final de cada assunto, nas reuniões de Diretoria, sobre a legalidade das proposições e a observância deste Estatuto e do Regimento Interno;

V – representar juridicamente a entidade junto a repartições públicas e privadas;

VI – pesquisar, compilar e sugerir legislação pertinente à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;

VII – manter intercâmbio jurídico e dar interpretação final sobre matéria controvertida;

VIII – dirigir os serviços da Procuradoria da Apae.

CAPÍTULO V

Das Receitas, do Patrimônio e das Prestações de Contas

Art. 55 – As receitas da Apae, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – contribuições de associados e de terceiros;

II – legados;

III – produção e venda de serviços;

IV – subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;

V – doações de qualquer natureza;

VI – quaisquer proventos e auxílios recebidos;

VII – produto líquido de promoções de beneficência;

VIII – rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;

IX – auxílio ou recursos provenientes de convênio de entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

d) certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
e) ficha de filiação de associado da Apae;
f) declaração sob as penas da lei de não ser inelegível, nos termos do inciso III deste artigo;
g) comprovante de residência dos candidatos no município sede da Apae;
h) termo de compromisso.

V – É vedada a acumulação de cargos por membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Apae.

VI – É vedada a participação de funcionários da Apae na Diretoria Executiva, no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal, com vínculo empregatício direto ou indireto.

Art 59 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Apae por meio de Resolução e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 60 – A eleição será realizada, de três em três anos, no mês de novembro, e a posse dos membros eleitos ocorrerá no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único – Em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à Assembleia de Eleição, o mandato da atual Diretoria poderá ser prorrogado até a posse dos eleitos.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art. 61 – Toda alteração do presente Estatuto dependerá de prévia aprovação da proposta pela Federação Nacional das Apaes, devendo ser homologada pela Assembleia Geral Extraordinária da Apae, convocada com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art. 62 – A extinção da Apae ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovadas por deliberação em Assembleia Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais, cabendo à Apae remeter cópia da ata para a Federação das Apaes do Estado.

§1º – Para fusão e transformação da Apae, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor.

§2º – É vedada a extinção da Apae, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolada na Federação do Estado e/ou na Federação Nacional das Apaes.

Art. 63 – A Diretoria Executiva, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal das Apaes cujas Assembleias de Eleição tenham ocorrido em mês diverso do estabelecido neste estatuto deverão

tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da Diretoria, reduzindo-o ou prorrogando-o, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato.

Art. 64 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art. 65 – A partir do encaminhamento pela Federação Nacional das Apaes do presente Estatuto para as Apaes, estas terão o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 66 – O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua divulgação.

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2015.

Assinatura do Presidente.

Visto de um(a) Advogado(a)

Maria Suely C. Souza
Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete - MG

Sueli Alves Pereira
Advogada - OAB/MG 65.013
CPF: 355.981.826 - 53

Sueli Alves Pereira
Advogada - OAB/MG 65.013
CPF: 355.981.826 - 53

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas De Conselheiro Lafaiete
SELO ELETRÔNICO AFG54093
COD. SEG.: 8966678593548726
Qtde de Atos: 0
Emol: R$ 0,00 TFJ: R$ 0,00 Recompe: R$ 0,00 TOTAL: R$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Selo de Fiscalização
AFL 73338

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro
03 3091

Fundada em 26 de Março de 1962 - CNPJ: 20.131.926/0001-23
Federação Nacional das Apaes - Reg. 1933 de 19/05/05
Utilidade Pública Federal - Portaria nº 68 de 19/08/06
Conselho Nacional de Assistência Social - R169/06 - Resol. nº 48 de 22/03/06
CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

"Conhecer para ajudar"

ATA DE POSSE DA DIRETORIA DA APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e vinte, às 16 horas, na sede da APAE de Conselheiro Lafaiete, situada à Rua Melvin Jones, 136 – Campo Alegre, neste município de Conselheiro Lafaiete, estado de Minas Gerais, realizou-se a reunião para a posse da diretoria da APAE para o triênio 2020/2022. A Presidente Maria Suely Corrêa Souza destacou as conquistas alcançadas em seu mandato anterior e conta com o apoio de todos os membros da atual diretoria para a constante evolução da instituição. Em seguida deu posse à nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente: Sr. Antônio Batista Ferreira Pereira; Vice-Presidente: Srª Inez Aparecida de Rezende; 1º Diretor Secretário: Srª Mariléa Ana Gonçalves; 2º Diretor Secretário: Srª Dayse Poliana Caetano Lopes; 1º Diretor Financeiro: Srª Liliane Maria de Freitas dos Santos; 2º Diretor Financeiro: Srª Marilene Barbosa Miranda de Paula; Diretor do Patrimônio: Sr. Maurício José de Carvalho do Nascimento; Diretor Social: Sr. Pablo Leonardo Gonçalves; Conselho de Administração: Sr. Athos Freitas Fernandes Souza, Srª Eunicilene Aparecida Costa, Srª Vania Lucia de Albuquerque, Srª Maiara Mariana Ferreira, Srª Kele Aparecida Olinchiski e Conselho Fiscal efetivos: 1º Diretor Fiscal: Srª Maria Suely Corrêa Souza; 2º Diretor Fiscal: Srª Maria Salomé Rodrigues de Rezende; 3º Diretor Fiscal: Srª Maria das Mercês Silva de Souza e suplentes: 1º Suplente: Srª Maria José Fabre Campos; 2º Suplente: Jackson Juliano de Paula. O novo Presidente agradeceu a presença de todos reafirmando a necessidade da colaboração para a manutenção e desenvolvimento da Instituição. Nada mais havendo a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião, cuja ata foi lavrada e assinada por todos os presentes.

Maiara Mariana Ferreira, Kele Aparecida Olinchiski, Eunicilene Aparecida Costa, Maria José Fabre Campos, Maria Salomé Rodrigues de Rezende, Marilene Barbosa Miranda de Paula, Liliane Maria de Freitas dos Santos, Antônio Batista Ferreira Pereira, Maria Suely Corrêa Souza, Jackson Juliano de Paula, Maria das Mercês Silva de Souza, Dayse Poliana Caetano Lopes, Vania

Rua Melvin Jones, 136 - Campo Alegre - CEP 36400-000 - Conselheiro Lafaiete - MG
Tel.: (31) 3761-5511 - E-mail: apaecl@yahoo.com.br
www.apaecl.org

Lúcia de Albuquerque, Inez Aparecida de Rezende, Kele Aparecida Olchrinski, L. Marilia, Ana Gonçalves, Mauricio José José Carvalho Nascimento, Athor Gustar Fernandes Souza

REG. TIT. E DOCTOS. E PESS. JURÍDICAS Conselheiro Lafaiete MG

PROTOCOLO Nº 29403 - Registro nº 9891 - Av 3
Livro A88 - Fol. 525 / 526 - Data: 09/01/2020

Cotação Emol.: R$145,47 - TFJ: R$50,81 - Recompe: R$6,72 - Valor Final: R$205,00 - Códigos: 6107-7 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (4)

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Conselheiro Lafaiete
SELO DE CONSULTA: CWZ02208
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3476766428084659

Quantidade de atos praticados: 6
Ato(s) praticado(s) por Jaqueline Amanda de Miranda - Escrevente
Emol.: R$145,47 - TFJ: R$50,81 - Valor Final: R$205,00 - ISS: R$7,28

Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Jaqueline A. de Miranda

Reg. Tit. e Doctos. e P. Jurídicas
Averbação ao Registro

---03--9891--

ESPAÇO EM BRANCO



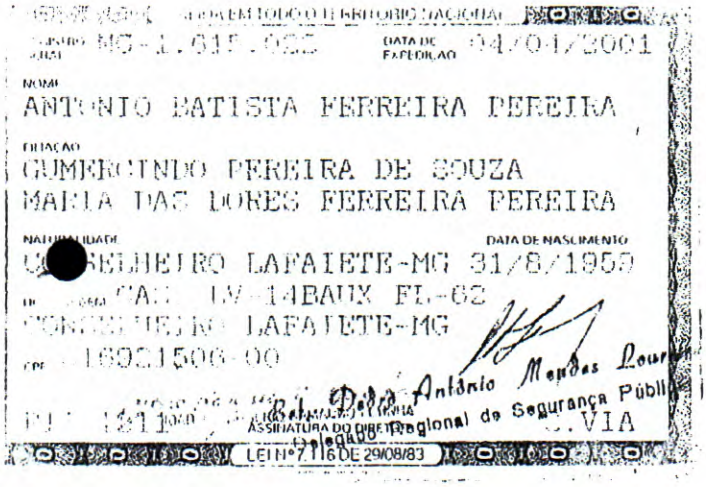

Título Eleitoral = nº Inscrição - 0676 5591 0221.
Emissão: 16/09/2019

Município de Conselheiro Lafaiete

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 19.718.360/0001-51
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Municipais
Nº.: 14543/2021

Tipo de Certidão: **PLENA**

Dados da Empresa, Contribuinte ou Profissional Autônomo:

Nome Contribuinte:	**APAE-ASSOC PAIS A. DOS EXCEPCIONAIS**
CPF/CNPJ:	**20.131.926/0001-23**
Endereço do Contribuinte:	**RUA MELVIN JONES, 000136 - - CAMPO ALEGRE - CONSELHEIRO LAFAIETE - 36.400-000 - MG**

Ressaltando à Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o contribuinte/inscrição acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em realação aos Tributos, Multas e Preços Públicos ou não em Dívida Ativa.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: **http://www.conselheirolafaiete.mg.gov.br**

Conselheiro Lafaiete, 19 de Agosto de 2021.

Autenticidade: 413EB56D-5F64-448C-869E-FC4C077B7682

Qualquer rasura invalida a certidão

O PRESENTE TERÁ O PRAZO DE VALIDADE DE **30** DIAS.

Portaria nº 124/2018
Processo: 71000.017896/2018

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO DA REDE SOCIOASSISTENCIAL PRIVADA DO SUAS
COORDENAÇÃO GERAL DE CERTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Coordenação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social
Setor de Múltiplas Atividades Sul, Trecho 3 Lote 1 – Guará CEP.: 70.610-635 – Brasília/DF

OFÍCIO N.º 523/2018-CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS

Protocolo SEI: 71000.028352/2018-13

Brasília, 11 de junho de 2018.

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a)
Presidente da(o) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**
R MELVIN JONES, 136 - CAMPO ALEGRE
Cep: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE/MG

Assunto: comunicado de deferimento

Senhor(a) Presidente,

1. Comunico-lhe o DEFERIMENTO da **Renovação** da certificação de entidade beneficente de assistência social, protocolizada sob o nº **71000.017896/2018-41**, da entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, CNPJ **20.131.926/0001-23**, conforme Portaria nº **124/2018**, item **86**, de **07/06/2018**, publicada no Diário Oficial da União de **11/06/2018**, com validade de **29/09/2018** a **28/09/2021**.

2. Ressalto que novo pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, ou seja, **28/09/2021**, em conformidade com o §1º do Art. 24 da Lei nº 12.101/2009.

Atenciosamente,

Guilherme Ferreira
CCEB/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS
Mat. 2208962

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 631/63

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS "A P A E"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica reconhecido, como de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 9 DE JULHO DE 1963.

DR. ORLANDO BAÊTA DA COSTA
Prefeito

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Ofício CME/CL n.º 038/2020

REFERÊNCIA: Ofício N.º 005/2020 – APAE

Conselheiro Lafaiete, 03 de Setembro de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, em atenção aos termos do Ofício n.º 005/2020, informa que depois de ter sido analisada a documentação do processo relativo à requisição de emissão de Declaração de Singularidade da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE do município de Conselheiro Lafaiete, no âmbito de suas atribuições deliberou pela emissão do supramencionado documento (anexo).

Assim sendo, anexamos o Parecer CME nº 010/2020, que faz parte integrante do processo supracitado.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Luiz Rafael Vitoreti

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL

ILMO. Antônio Batista Ferreira Pereira
DD. Presidente da APAE
Conselheiro Lafaiete/MG

LEI Nº 5.114, DE 04 DE JUNHO DE 2009 - INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, REVOGA AS LEIS NOS 2.502, DE 09 DE OUTUBRO DE 1984 E 4.419, DE 16 DE AGOSTO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECLARAÇÃO DE SINGULARIDADE

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com fulcro na LEI nº 5.114, DE 04 de JUNHO DE 2009, DECLARA para fins de comprovação, que a entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, inscrita no CNPJ n.º 20.131.926/001-23, com sede na Rua Melvin Jones, 136, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, possui singularidade no exercício das atividades de atendimento a pessoa com deficiência intelectual e múltipla, considerando que a instituição cumpre as seguintes metas:

1) Promoção da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual, em todos os ciclos de vida (crianças, adolescentes, adultos e idosos), buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
2) Prestação de serviços de habilitação e reabilitação ao público, promoção de sua integração à vida comunitária realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
3) Prestação de serviços de Educação Especial às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
4) Oferta de serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
5) Suporte familiar, encaminhamento para rede Socioassistencial, visitas domiciliares;
6) Oferta de serviço no Cetro Dia para pessoas com deficiência.

Conselheiro Lafaiete, 27 de agosto de 2020.

Luiz Rafael Vitoreti

Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL

INTERESSADO: APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

RELATOR: Ana Angelica Almeida de Andrade Braga

CONSELHEIROS PARTICIPANTES DA REUNIÃO: Alessandra Kelly de Carvalho, Aline Gherardi Ana Angelica Almeida de Andrade Braga, Eliane Neves de Oliveira, Cláudio de Souza, Etelvina Rossi, Jéssica Vieira Lopes, Liamara Verdolim, Luiz Rafael Vitoreti, Maria Aparecida Rosa Canedo, Marcelo Tomás Rodrigues Neri, Mauricéia Maia, Roberto Santana, Rosângela Eugênio e Silva, Sheldon Augusto Soares de Carvalho, Thaiza Friaça, Walmir Condé.

PARECER: 010/2020 **APROVADO EM**: 27.08.2020

Examina requisição expressa no Ofício nº 005/2020, referente ao pedido de emissão de Declaração de Singularidade.

1. HISTÓRICO:

Por encaminhamento da APAE, deu entrada neste Conselho, mediante o Ofício 005/2020, o processo acima referido, que trata-se de uma Declaração de Singularidade solicitada pela instituição a este conselho.

Para compreendermos o que é APAE é importante esclarecer que é uma Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, que nasceu em 1954, no Rio de Janeiro. Caracteriza-se por ser uma organização social, cujo objetivo principal é promover a atenção integral à pessoa com deficiência intelectual e múltiplas deficiências. Atualmente, existem cerca de duas mil APAEs em todo o Brasil que prestam serviços de assistência, saúde e educação a este público.

Cumprida a tramitação de praxe na Casa foi o mesmo distribuído para referendo da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento na data de 15 de junho de 2020, para relatar.

2. MÉRITO:

Trata-se de processo que examina a solicitação de uma Declaração de Singularidade, com a finalidade de justificar o convênio da Prefeitura com o referido órgão, bem como regularizar à cessão de funcionários da educação para esta entidade.

A justificativa para esta solicitação se dá em virtude da APAE oferecer o acompanhamento a seus alunos em diferentes esferas: Assistência Social, Saúde e Educação, solicitando inclusive a outros Conselhos a mesma Declaração.

De acordo com relatório apresentado pela instituição a este Conselho, a APAE de Conselheiro Lafaiete oferta atendimentos de escolarização para Creche, Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais, Educação de Jovens e Adultos (EJA) Anos Iniciais e Finais, Sala Recurso, atendimentos de Fisioterapia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Psicologia, Psicopedagogia, Pedagogia, Equoterapia, Assistência Social, Neuropediatria, Neurologia, Psiquiatria Infantil e Adulto, Centro Dia (para alunos que terminaram o percurso escolar), Oficinas para Mães, Testes

Psicológicos e Exame BERA, contam ainda com o Serviço Especializado de Reabilitação em Deficiência Intelectual tipo I (SERDI- tipo I) que tem como finalidade exclusiva o atendimento em saúde das pessoas com Deficiência Intelectual e Transtorno do Espectro do Autismo e o Programa de Intervenção Precoce (PIPA), que objetiva oferecer a intervenção de tratamento aos usuários, a fim de minimizar futuras complicações.

Devemos levar ao conhecimento de todos os conselheiros que a APAE, por meio da assistência social, promove o estreitamento nas relações familiares, contribuindo para que os familiares compreendam que como qualquer outro cidadão a pessoa portadora de deficiência tem direitos e os mesmos precisam ser respeitados, sendo a participação deles em programas sociais e políticas públicas fundamentais para oportunizar o seu amplo desenvolvimento social/econômico/intelectual.

Atualmente a APAE atende 490 pacientes e seus familiares/responsáveis, entretanto apesar de ser um número expressivo, o relatório enviado pela instituição aponta que existe uma demanda reprimida que não pode ser atendida em virtude do número de profissionais ser baixo, pois a sobrecarga na folha de pagamento é alta, dependendo a instituição de firmar convênios e parcerias.

Ainda de acordo com o Presidente da Instituição, Senhor Antônio Batista Ferreira Pereira, no momento a APAE em parceria do Estado de Minas Gerais conta com 13 professores e 01 especialista cedidos pelo Estado, além de um convênio específico com as cidades circunvizinhas para cessão ou verba específica para contratação dos mesmos.

Conforme relatório lido e analisado por essa Câmara no dia dezessete de agosto do corrente ano, a Prefeitura de Conselheiro Lafaiete cede a Instituição 03 professoras PEB I (Educação Básica) com 25 horas/ semanais e 01 Pedagoga com carga horaria semanal de 20 horas, respeitando todos os direitos e deveres que prevê o Plano de Cargos e Vencimentos dos Profissionais de Educação, no entanto necessita da Declaração de Singularidade para continuar com estes profissionais por meio do convênio firmado entre Prefeitura e APAE.

As servidoras cedidas pelo município à instituição são: Patrícia do Rosário de Assis com a função de Coordenadora, graduada em Pedagogia, Pós Graduada em Neuropsicopedagogia, Educação Inclusiva e Atualização em Deficiência Intelectual, Concepção, Avaliação e Aprendizagem; Professora Fátima Marinho Gomes, graduada em Letras e Pós Graduada em Educação Especial- Déficit Cognitivo e Educação de Surdos; Professora Adriana Matosinhos Fernandes, graduada em Pedagogia e Pós Graduada em Educação Inclusiva e Especial e Professora Márcia Aparecida do Rosário Eloi Nascimento, graduada em Pedagogia, Pós Graduada na área da Educação, em nível de Especialização, Metodologia e a Didática de Ensino e Lato Sensu em Orientação Educacional.

De acordo com o esclarecimento prestado pela Senhora Patrícia do Rosário de Assis, no ultimo dia 25 de junho e pelo relatório assinado pelo Presidente da APAE, o pedido deste documento foi realizado pela Procuradoria do Município, para justificar/diferenciar o atendimento oferecido pela APAE das demais Entidades Filantrópicas do município, visto que embora outras instituições na cidade ofereçam assistência aos portadores de necessidades especiais específicas, nenhuma trabalha nas três esferas de atendimento concomitantemente, sendo a APAE a única que oferece, além da assistência, a escolarização, que abrange a Educação Infantil, o Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Educação de Jovens e Adultos (EJA) citados anteriormente por esta relatora.

Estiveram presentes na reunião com a Coordenadora da APAE Patrícia (25/06), representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, Nizia e Lila e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Rosilene P. Bandeira Santos e Liamara Verdolim, além dos membros da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento. As representantes dos Conselhos acima citados foram convidadas a participar para ter conhecimento do assunto, visto que a Declaração de Singularidade solicitada ao Conselho Municipal de Educação, foi solicitada também aos demais conselhos.

Para fins de entendimento esclarecemos que "Singularidade", trata-se da característica daquilo que é singular: pouco frequente, fora do comum ou extraordinário. A singularidade, por conseguinte, é a qualidade que distingue algo de outras coisas do mesmo gênero.

De acordo com a hipótese do artigo 25, II da Lei nº 8.666/1993 que trata da Licitação e Contratos, no nosso caso Convênio, a Inexigibilidade só é possível quando há a impossibilidade de concorrência.

O artigo 13 desta Lei, diz que:

> § 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O art. 25, da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que a licitação é inexigível quando forem contratados serviços técnicos especializados de natureza singular. Deste modo, para se enquadrar na hipótese de inexigibilidade, não basta que o serviço seja técnico especializado, mas também deve ter caráter singular.

Quanto ao requisito da notória especialização, trata-se de um reconhecimento público de qualidade e eficiência no desempenho de sua atividade. Neste sentido, a doutrina adverte que: "para a contratação direta, devem os profissionais ou as empresas revestir-se de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade".

Ou seja, a natureza singular resulta da conjugação de dois elementos, entre si relacionados. Um deles é a excepcionalidade da necessidade a ser satisfeita. O outro é a ausência de viabilidade de seu atendimento por parte de um profissional especializado padrão.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto e após a analise criteriosa dos documentos pelos membros da Comissão de Legislação, Normas e Planejamento do Conselho Municipal de Educação, somos pela aprovação da Declaração de Singularidade solicitada.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Este, o parecer.

Conselheiro Lafaiete, 25 de agosto de 2020.

DECISÃO DA PLENÁRIA:

O Conselho Municipal de Educação, em Sessão Extraordinária do dia 27 de Agosto de 2020, aprova o Parecer do Relator.

Em decorrência e nos termos deste Parecer, recomenda-se que se dê ciência desta conclusão aos interessados.

Luiz Rafael Vitoreti.
Presidente do Conselho Municipal de Educação/CL

ALMG pesquisa

Norma: LEI 3204 1964 **Data:** 25/09/1964 **Origem:** LEGISLATIVO Tramitação

Ementa: RECONHECE DE UTILIDADE PUBLICA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS (APAE), COM SEDE EM CONSELHEIRO LAFAIETE.

Fonte: PUBLICAÇÃO - MINAS GERAIS DIÁRIO DO EXECUTIVO - 26/09/1964 PÁG. 1 COL. 2
MICROFILME 149

Indexação: DECLARAÇÃO, UTILIDADE PÚBLICA, INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL, MUNICÍPIO, CONSELHEIRO LAFAIETE.

Catálogo: UTILIDADE PÚBLICA.

Texto:

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede em Conselheiro Lafaiete.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede em Conselheiro Lafaiete.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 25 de setembro de 1964.

JOSÉ DE MAGALHÃES PINTO
Oswaldo Pieruccetti

ALMG pesquisa

Utilidade pública - APAE

20131926/0001-23

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE
Rua Guimarães Rosa nº 745
CEP 36600
CONSELHEIRO LAFAIETE — MG

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

Diretor: José Guimarães Alves — Gerente do Departamento: José Bento Teixeira de Salles

ANO LXXIII — BELO HORIZONTE, SÁBADO, 26 DE SETEMBRO DE 1964 — N. 144

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 2.202, DE 25 DE SETEMBRO DE 1964

Reconhece de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), com sede em Conselheiro Lafaiete, no Pleno do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, requereu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica reconhecida

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2021.

Ofício nº: 253/2021/PMCL/PROC

Assunto: Encaminha Projetos de Leis Complementares_____-E/2021.

Senhor Presidente,

A Procuradoria Municipal vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa os Projetos de Leis Complementares a seguir, instruídos com justificativa, para apreciação e votação:

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO PARCIAL DE ÁREA DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DECORRENTE DE ÁREA INSTITUCIONAL PASSANDO DA CATEGORIA DOMINICAL PARA BEM DE USO COMUM DO POVO, APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA DESAFETADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

E

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Danielle dos Reis Chagas Lopes
Gerente de Redação, Legislação e Atos

Isadora Maria Carvalho Pantaleão
Estagiária da Procuradoria

Exmº Senhor João Paulo Fernandes Resende
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-31-Ago-2021-16:33-036172-1/2